

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 249/2022
DE 10 DE AGOSTO DE 2022.

PUBLICAÇÃO
Publicado(a) em: 10/08/22
Canindé de São Francisco - SE
10 de agosto de 2022

Funcionário


Maria Gilcélia O. Aragão
Assistente Administrativo
Mat.: 5126

INSTITUI O CENTRO DE REFERÊNCIA DE ATENDIMENTO À MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA - CREAM NO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO/SE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

“CAPÍTULO I

DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ATENDIMENTO À MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA

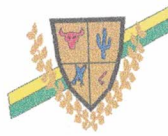
Art. 1º. Fica instituído no Município de Canindé de São Francisco, o serviço público assistencial denominado “*Centro de Referência de Atendimento à Mulher em Situação de Violência — CREAM*”, integrado às ações da Secretaria Municipal de Inclusão, Trabalho e Desenvolvimento Social e por ela gerenciado.

§ 1º O CREAM visa promover a ruptura da situação de violência e a construção da cidadania por meio de ações globais e de atendimento interdisciplinar (psicológico, social, jurídico, de orientação e informação) à mulher que se encontra nesta situação, fazendo parte de suas ações:

I — o *aconselhamento em momentos de crise*, com vistas a evitar ou minimizar os efeitos traumáticos da experiência da violência, dentre eles, o choque, a negação, a descrença, o amortecimento e o medo;

II — o *atendimento psicossocial*, com o objetivo de promover o resgate da autoestima da mulher em situação de violência e de sua autonomia, prestando orientações e





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
Gabinete do Prefeito

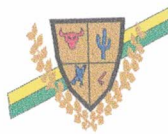
promovendo sua inserção e de seus dependentes em programas de transferência de renda, auxiliando-a na busca e implantação de mecanismos de proteção e/ou auxiliando-a na superação do impacto da violência sofrida;

III — o *aconselhamento e acompanhamento jurídico* que busca evitar que a mulher volte à situação de vítima, informando a mesma sobre seus direitos e sobre os instrumentos jurídicos e medidas protetivas para evitar a situação de violência, além de orientação no acompanhamento de procedimentos administrativos de natureza policial ou judiciais;

IV — *atividades de prevenção* realizadas através de: conhecimento sobre a dinâmica, tipos e o impacto da violência contra a mulher, sendo estes elementos essenciais para a desestruturação de preconceitos que fundamentam a discriminação e a violência contra a mulher; prestação de informações sobre os procedimentos utilizados no CREAM e os serviços que integram a rede de atendimento, o que permitirá que os serviços sejam conhecidos efetivamente por suas beneficiárias diretas; sensibilização por meio de oficinas, palestras e outras atividades afins; realização de contato com a comunidade e/ou imprensa local fazendo referência apenas à situação da violência contra a mulher em seus aspectos gerais e não individuais; realização de todas as atividades do CREAM assegurando o sigilo das informações e o respeito pela privacidade de suas usuárias;

V — *articulação da rede de atendimento local* sendo que os serviços prestados no CREAM devem se articular com os serviços e os organismos governamentais e não-governamentais que integram a Rede de Atendimento às Mulheres em Situação de Violência, para que o atendimento seja qualificado e humanizado, contando, sempre com a presença de uma profissional que atue como referência para a prestação de informações que a mulher vítima de violência necessite ter conhecimento para o pleno exercício de todos seus direitos e deveres;

VI — *levantamento de dados locais sobre a situação da violência contra a mulher*, o que deve incluir dados referentes aos atendimentos realizados no CREAM (resguardado sigilo e a privacidade), que após coletados devem ser enviados aos órgãos gestores municipais, estaduais e federais responsáveis pela implementação da política de prevenção e enfrentamento da violência contra a mulher e que servirão para avaliação do serviço, fortalecimento ou redirecionamento das



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
Gabinete do Prefeito

políticas públicas locais.

§ 2º O atendimento no CREAM deverá ser feito de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 17h00.

§ 3º Serão atendidas junto ao CREAM todas as pessoas das quais o aspecto psíquico ou comportamental seja feminino, compreendendo-se estas como público-alvo das ações descritas na presente Lei.

Art. 2º. A gestão do CREAM está vinculada à Secretaria Municipal de Inclusão, Trabalho e Desenvolvimento Social, a qual caberá estabelecer normas e procedimentos para sua implementação, controle, acompanhamento e fiscalização.

§ 1º A execução dos serviços prestados junto ao CREAM será realizada por equipe técnica mínima composta por 01 (um) Coordenador (a), 02 (dois) Secretários (as), 02 (dois) psicólogos (as), 02 (dois) assistentes sociais, 01 (um) advogado (a), 02 (dois) educadores (as) sociais, 01 (um) ajudante-geral e 01 (um) segurança e, caso haja a necessidade por conta do número de atendimentos, tal equipe poderá ser ampliada a critério da Secretaria Municipal de Inclusão, Trabalho e Desenvolvimento Social.

§ 2º Para a consecução dos seus objetivos e execução dos serviços prestados, fica o Município autorizado a contratar entidades da iniciativa privada que deverão ter natureza socioassistencial e estar devidamente inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social — CMAS.

§ 3º A Prefeitura do Município de Canindé de São Francisco fica autorizada a celebrar convênios com entidades de direito público e/ou entidades de direito privado, sem fins lucrativos e a efetuar repasses de recursos do erário municipal, visando o desenvolvimento das atividades relativas ao Serviço de que trata esta Lei.

§ 4º Para a realização das ações do CREAM, o Município de Canindé de São Francisco, poderá promover a celebração de termos aditivos e outros instrumentos legais que se façam necessários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
Gabinete do Prefeito

§ 5º A Prefeitura do Município de Canindé de São Francisco, poderá locar imóveis para a implantação do Serviço ou, ainda, permitir o uso de imóveis públicos, bem como poderá adquirir imóvel para instalação do CREAM.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução do *Centro de Referência de Atendimento à Mulher em Situação de Violência — CREAM* correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Inclusão, Trabalho e Desenvolvimento Social, vigentes para o exercício de 2022 e suas respectivas para os exercícios seguintes, suplementadas, oportunamente, se necessário.”

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canindé de São Francisco, em 10 de agosto de 2022.

WELDO MARIANO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL